



LEI 1113, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA A LEI 455/2002, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso "V – Classe", do Art. 3º da Lei 455/2002, que passa a ter a seguinte redação:

V - CLASSE - A graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional constituindo a linha de promoção, identificada nesta lei, alfabeticamente de "A" a "J".

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Art. 10 da Lei 455/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Promoção,

Parágrafo Único - As categorias funcionais são compostas de 10 (dez), classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, sendo as classes "A" e "J" inicial e final de carreira.

Art. 3º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Art. 11 da Lei 455/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - As promoções

Parágrafo Único - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte, será de 03 (três), anos completos.

Art. 4º - Fica alterada a "Tabela I", do Art. 14 da Lei 455/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14- Os vencimentos básicos.....:

TABELA I:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 2

18/06/2008

LEI 1113, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Padrão de Vencimento	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
.....		8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%

Art. 5º - Fica alterado o Art. 15 da Lei 455/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15- Os detentores de cargo de provimento efetivo, com estágio probatório completo, que possuírem grau de escolaridade superior ao exigido nas especificações para o seu exercício, terão direito a uma Gratificação de Incentivo à Título- GIT, a ser calculada com base na incidência dos seguintes percentuais não cumulativos, sobre a remuneração da classe onde o servidor encontra-se do cargo titulado:

I - cinco por cento, para a titulação de Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II - dez por cento, para a titulação de Ensino Superior;

III - quinze por cento, para a titulação especialização ou pós-graduação, reconhecido pelo MEC;

IV - vinte por cento, para a titulação de mestrado, reconhecido pelo MEC;

V - vinte e cinco por cento, para a titulação de doutorado, reconhecido pelo MEC.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de Junho de 2008.


CELSON BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.